



Processo : 0823808-93.2025.8.19.0042 (2026.700.535728-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : PRISCILLA TEIXEIRA HONORATO SIQUEIRA
ADVOGADO : MIRIAM CHEHAB
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, por não vislumbrar os vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não estando o Órgão Julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos suscitados pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, tal como verificado no caso em tela. Ademais, os Embargos de Declaração não se prestam a renovação da discussão da causa, ficando a Embargante advertida que a reiteração ensejará a aplicação do §2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

